

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 017/2017

DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
2 – FONTE DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V.....	8
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VI.....	10
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL.....	10
CAPÍTULO VII.....	11
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	13
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IX.....	15
9 – ADJUDICAÇÃO.....	15
CAPÍTULO X.....	16
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO XI.....	16
11 – PRAZOS.....	16
CAPÍTULO XII.....	17
12 – FORMA DE PAGAMENTO.....	17
CAPÍTULO XIII.....	20
13 – CONDIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO XIV.....	20
14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
CAPÍTULO XV.....	21
15 – GARANTIA CONTRATUAL.....	21
CAPÍTULO XVI.....	22
16 – REAJUSTAMENTO.....	22
CAPÍTULO XVII.....	22
17 – RESCISÃO.....	22
CAPÍTULO XVIII.....	22
18 – FORO.....	22
ANEXOS DO EDITAL.....	23
ANEXO I.....	24
MODELO DE CREDENCIAL.....	24

Refere-se à TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

ANEXO II.....	25
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	25
ANEXO III.....	26
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	26
ANEXO IV.....	27
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	27
ANEXO V.....	28
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	28
ANEXO VI.....	29
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	29
ANEXO VII.....	30
MINUTA DO CONTRATO.....	30
ANEXO VIII.....	38

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO).

DATA: 09 de outubro de 2017; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 300 (trezentos) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, revisada e atualizada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/2007, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.675 de 18/09/2009. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Fone 0XX.79.3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79.3226-1171.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2017.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO**, suas Especificações, Instruções, Termo de Referência e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO).

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO

1.2.1 – Conforme TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, elementos integrantes deste Edital de TOMADA DE PREÇOS.

1.2.2 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: conforme Escopo dos Serviços, descrito **Anexo I** das INSTRUÇÕES.

1.3 – ELEMENTOS CONSTITUINTES DAS INSTRUÇÕES

1.3.1 – ANEXO I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.3.2 – ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3.3 – ANEXO III - MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA

1.3.4 – ANEXO IV - CRONOGRAMA DE OBRAS

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO
Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE
DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta **TOMADA DE PREÇOS** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções, termo de referência e especificações, cronogramas e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 – A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS;

3.3 – Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de *e-mail*.

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 – O presente Edital de TOMADA DE PREÇOS poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta TOMADA DE PREÇOS.

3.6 – A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da

presente TOMADA DE PREÇOS. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail.

3.7 – Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 – A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 – Caso a data prevista para realização desta TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 – A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 – Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

3.12 – Estarão impedidos de participar desta TOMADA DE PREÇOS, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 – A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não ultrapasse o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 – Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 – O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.16 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

4.2 – A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **PRESTADOR DE SERVIÇO**, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

4.3 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4 – O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.5 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4.6 – É vedada a participação de consórcio de empresas.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

5.2 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 03 (três) envelopes,

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

ENVELOPE A – “Proposta Comercial”
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE B – “Documentos para Habilitação”
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO
Nome do PROPONENTE:

ENVELOPE C – “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)” – Opcional quando for o caso.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO

Nome do PROPONENTE:

5.3 – As PROPONENTES que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, inciso I ou II do Artigo 3º, como **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio www.receita.fazenda.gov.br;

5.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos nas alíneas acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

5.5 – Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** e a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA COMERCIAL** e **B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.5.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.5.2 – Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Tomada de Preços.

5.5.3 – Fotocópia autenticada ou original do **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA DESO – CRC**, devidamente atualizado.

5.6 – Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.7 – A apresentação da **CREDENCIAL** em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da licitante durante a sessão.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 – Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numerados, dispostos ordenadamente e encadernados separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 – Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

6.3.1 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO).**

6.3.2 – Planilha orçamentária, com discriminação dos serviços e quantitativos conforme planilha orçamentária da DESO;

6.3.3 – Prazo de execução dos serviços: **300 (trezentos reais) dias.**

6.3.4 – Prazo de Validade da Proposta: não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

6.3.5 – A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III do Edital**;

6.3.6 – A LICITANTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme **CAPÍTULO XV** deste Edital.

6.3.7 – É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta.

6.3.9 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

6.6 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “A”

6.6.1 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as firmas que deixarem de atender ao disposto no item **6.3** até o **subitem 6.3.5**.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – Após o julgamento das Propostas Comerciais, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através da Imprensa Oficial.

7.3 – Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no *caput* deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas Instruções/Termo de Referência;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO;
- f)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.4.1 – Na situação da alínea “f” acima, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

7.4.2 – Para os efeitos do disposto no item **7.4** alínea “f”, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela DESO, ou
- b)** valor orçado pela DESO – **R\$ 540.773,73 (quinhentos e quarenta mil setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**, conforme Quadro Orçamentário constante no Projeto Básico.

7.2.2 – Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

7.2.3 – Se o valor global da proposta classificada for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 7.2.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mo-

dalidades previstas na lei e indicada pela PROPONENTE, igual à diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta.

7.2.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.2.5 – Se todas as propostas das LICITANTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.2.7 – Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no **ANEXO VI** deste Edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.8 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

7.2.9 – Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com o item **6.3** deste edital.

7.2.10 – A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.2.11 – Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem **7.2.9** deste edital, e esta, sendo considerada válida, a PROPONENTE será declarada classificada em 1º lugar no certame.

7.2.12 – Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.8** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens **7.2.9**, **7.2.10** e **7.2.11** deste edital.

7.2.13 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.8** deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens **7.2.9**, **7.2.10** e **7.2.11** deste edital.

7.2.14 – Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.8** deste edital, será declarada VENCEDORA da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

7.2.15 – Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se-

fará por sorteio em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das LICITANTES empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

7.2.16 – Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.3 – A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.3.1 – Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

a) Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela LICITANTE na Planilha de Orçamento.

7.4 – Condições Especiais

7.4.1 – Se por ocasião do Julgamento da TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo má-fé ou greve omissão cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

7.4.2 – Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação da LICITANTE que apresentou a melhor proposta.

8.2 – Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada na sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Inscrição no Cadastro da DESO, devidamente atualizado;

b) Contrato Social e suas alterações, se houver;

8.2.2 – Regularidade Fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.2.3 – Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.2.4 – Qualificação Técnica:

a) A CONTRATADA deverá ter pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em serviços de Arqueologia e Educação Patrimonial apresentar Declaração e/ou Atestado de Execução comprovando a realização de pelo menos 03 (três) Estudos Arqueológicos voltados ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos.

b) Comprovação de composição no quadro da Licitante de, no mínimo, um Arqueólogo como Coordenador Geral, com Certidão de Registro no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

c) O coordenador geral do projeto deverá ser um profissional com formação de nível superior em Arqueologia (graduação e/ou pós-graduação) e detentor de idoneidade técnico-científica para requerimentos de autorização/permissão para o desenvolvimento de pesquisas arqueológicas em território nacional.

d) O coordenador geral deverá comprovar experiência (Portaria de Pesquisa expedida pelo IPHAN e publicada no DOU) em Coordenação de Projetos de Monitoramento Arqueológico em Sítio(s) Urbano(s) Histórico(s) Tombado(s) pelo IPHAN.

8.2.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, da empresa LICITANTE, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

8.3 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos e tem pleno conhecimento do local dos serviços, conforme **modelo do ANEXO IV**.

8.4 – As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, conforme **modelo do ANEXO V** – do Edital;

8.5 – A LICITANTE deverá indicar, formalmente, o nome e CPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.6 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “C”

8.6.1 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **8.2** a **8.4**, será **INABILITADA**.

8.6.2 – Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.6.3 – Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.6.4 – Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 – A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VII** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

- **Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a LICITANTE VENCEDORA será suspensão de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.**

9.3 – Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da LICITANTE VENCEDORA.

9.4 – No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO,

observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecidas a ordem de classificação.

9.5 – Em caso do não comparecimento das LICITANTES classificadas para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação da LICITANTE;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L., através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L. comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – O Presidente da C.P.L. poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 – Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 – Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo contratual e para execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.2 – Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

11.3 – Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas

verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

11.4 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

11.5 – Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa CONTRATADA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

11.6 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

11.7 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

11.8 – Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- a)** Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- b)** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XII

12 – FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão realizados obedecendo ao cronograma ao final citado, referente ao valor total contratado, com a apresentação à DESO dos documentos abaixo

transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, sendo:

- I. 30%** com Aprovação do Programa de Pesquisa, em **30 dias** contados a partir da assinatura do contrato;
- II. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial I** no IPHAN – **60 dias** contados a partir da data de assinatura do contrato;
- III. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial II** no IPHAN – **60 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- IV. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial III** no IPHAN – **120 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- V. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial IV** no IPHAN – **180 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- VI. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial V** no IPHAN – **240 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- VII. 20%** com Aprovação do **Relatório Final** no IPHAN – **270 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

12.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

12.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

12.1.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.1.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

12.1.6 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão;

12.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

12.1.8 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

12.1.9 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

12.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

12.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 12.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Pasado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12.5 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.5.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Erro ou vício das faturas;

e) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

12.5.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas

serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XIII

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES e especificações (escopo dos serviços) da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017, elemento integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções/termo de referência estabelecidas por esta Companhia;

13.3 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas INSTRUÇÕES fornecidas pela DESO;

13.4 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

13.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.6 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO XIV

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1 – Advertência;

22.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

22.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

22.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

22.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

22.2.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

22.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

22.2.4 – Fizer declaração falsa;

22.2.5 – Cometer fraude fiscal;

22.2.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

22.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.4 – Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

CAPÍTULO XV

15 – GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da ordem de serviços ou fornecimento, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

15.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

15.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

15.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

15.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

15.9 – A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

15.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

15.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVI

16 – REAJUSTAMENTO

16.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CAPÍTULO XVII

17 – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII

18 – FORO

18.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta Tomada de Preços.

18.2 – Este Edital foi concebido conforme com as **INSTRUÇÕES** elaboradas pelo Engenheiro Ambiental, Sr. **Cláudio Júlio M. Mendonça Filho** e aprovadas pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia – 3.0.00.00/DMAE, desta empresa, Sr. **José Gabriel Almeida de Campos**.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2017.

Elaborado por: **TÂNIA ÁLVARES BEZERRA**
ADVOGADA/DESO – OAB/SE 1127
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**
- ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**
- ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- ANEXO VII = MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VIII = INSTRUÇÕES**

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PROPONENTE)

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

..... inscrita no CNPJ/
MF sob nº, por intermédio de seu Representante Legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Cartei-
ra de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a
LICITANTE acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumen-
to convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848
de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF Nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida TOMADA DE PREÇOS e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO).**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **8.4**, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Engenharia **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, economista, CNPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04.09.2017 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 75834/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Tomada de Preços**, nos termos e condições do Edital nº **017/2017**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo contratual e de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, parte dos serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e escrita autorização da DESO.

6.2 – A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados obedecendo ao cronograma abaixo citado, referente ao valor total contratado, com a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, sendo:

I. 30% com Aprovação do Programa de Pesquisa, em **30 dias** contados a partir da assinatura do contrato;

II. 10% com Protocolo de **Relatório Parcial I** no IPHAN – **60 dias** contados a partir da data de assinatura do contrato;

- III. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial II** no IPHAN – **60 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- IV. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial III** no IPHAN – **120 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- V. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial IV** no IPHAN – **180 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- VI. 10%** com Protocolo de **Relatório Parcial V** no IPHAN – **240 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- VII. 20%** com Aprovação do **Relatório Final** no IPHAN – **270 dias** contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.1.6 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço;

b) Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão;

7.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.1.8 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.9 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

7.2 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.3 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da DESO:

a) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

- b)** Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos serviços entregue, podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até seu refazimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;
- c)** Efetuar, após a entrega dos serviços, a verificação dos mesmos, e comparando com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e as normas vigentes, os resultados determinar a sua aceitação ou rejeição.
- d)** Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- e)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços conforme descrito nos **ITEM 4** do TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Refazer todo o serviço que não esteja dentro das especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, no ato do seu recebimento, reconhecendo a autoridade da DESO, e/ou de qualquer consultoria pôr ela credenciada, para rejeitar qualquer produto que julgue inaceitável.
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;
- d)** Responsabilizar-se por eventuais irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, ficando obrigada a promover às suas expensas, o seu refazimento se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;
- e)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da Licitante Vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

11.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

11.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.2.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 – Fizer declaração falsa;

11.2.5 – Cometer fraude fiscal;

11.2.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da ordem de serviços ou fornecimento, a importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor Contratual, da seguinte modalidade:.....

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorroga-

ção do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

12.9 – A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

12.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA e Especificações Técnicas da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017, elemento integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

16.2 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções/termo de referência estabelecidas por esta Companhia;

16.3 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas INSTRUÇÕES fornecidas pela DESO;

16.4 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

16.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.6 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Tomada de Preços nº 017/2017 de 09.10.2017;
- b) Proposta da CONTRATADA de2017;
- b) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- c) Homologação do Presidente de2017;
- d) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2017.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“TÂNIA ÁLVARES BEZERRA”
ADVOGADO/ASLC – DESO

“JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS”
DIRETOR DE MEIO AMB. E ENGENHARIA – DESO

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES